



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 44/2018/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 335
Bairro: CENTRO
Cidade: Camutanga - PE
Telefone(s): (81)3652-1437
Diretor Técnico: HERCULANO CHAVES SANTOS - CRM-PE: 24904
Origem: CORREGEDORIA
Fato Gerador: SINDICÂNCIA
Data da fiscalização: 14/06/2018 - 00:00 a 00:00
Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: HERCULANO(CRM:24.904)

Cargo: diretor técnico

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 1.2. Gestão : Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 2.2. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 3.3. Faz registro em atas: **Não**
- 3.4. Faz revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim
- 3.5. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 3.6. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
- 3.7. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim
- 3.8. Faz registro em atas: **Não**
- 3.9. Realiza pesquisas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 3.10. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
 - 3.11. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
 - 3.12. Dispõe de Residência Médica: Não
 - 3.13. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
 - 3.14. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
 - 3.15. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 1 (Estes 7 médicos, durante o plantão, são responsáveis pelos atendimentos de emergência, pelas evoluções e pelas intercorrências do hospital.)

6. RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Médicos: 7
- 6.2. Enfermeiros: 7
- 6.3. Engenheiros clínicos: 0
- 6.4. Farmacêuticos: 1
- 6.5. Fisioterapeutas: 1
- 6.6. Fonoaudiólogos: 1
- 6.7. Nutricionistas: 1
- 6.8. Odontólogos: 0
- 6.9. Psicólogos: 1

7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 7.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 7.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Sim

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Prontuário: Manual
- 8.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 8.3. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 8.4. Horário de atendimento do ato médico: **Não**
- 8.5. Identificação do paciente: Sim
- 8.6. Queixa principal: Sim
- 8.7. História da doença atual: Sim
- 8.8. História familiar: Sim
- 8.9. História pessoal: Sim

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 8.10. Pele e anexos: **Não**
- 8.11. Sistema olfatório e gustativo: **Não**
- 8.12. Visual: **Não**
- 8.13. Auditivo: **Não**
- 8.14. Tátil: **Não**
- 8.15. Cardiocirculatório e linfático: **Não**
- 8.16. Osteomuscular e articular: **Não**
- 8.17. Gênito-urinário: **Não**
- 8.18. Neuroendócrino: **Não**
- 8.19. Psíquico: **Não**
- 8.20. Exame físico: Sim
- 8.21. Exame do estado mental: Não
- 8.22. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 8.23. Exames complementares: Sim
- 8.24. Diagnóstico: Sim
- 8.25. Conduta: Sim
- 8.26. Prognóstico: Não
- 8.27. Sequelas: Não
- 8.28. Em caso de óbito registro da causa da morte: Sim
- 8.29. Letra legível: Sim
- 8.30. Informações comprehensíveis: Sim
- 8.31. Existe a identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (A unidade não possui extintores de incêndio)
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Faz uma triagem, a qual é realizada pela enfermeira, no entanto não conta com classificação de risco.)
- 10.2. Pressão arterial: Sim
- 10.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 10.4. Temperatura: Sim
- 10.5. Glicemia capilar: Sim
- 10.6. Oximetria de pulso: Sim
- 10.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 10.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 10.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 10.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 10.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.12. Sabonete líquido: Sim
- 10.13. Toalha de papel: Sim
- 10.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

11. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 11.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 11.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 11.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não
- 11.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.6. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 11.7. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
- 11.8. Dispõe de médico coordenador de fluxo: **Não**
- 11.9. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não
- 11.10. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 11.11. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 11.12. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 11.13. Cumpre o tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Sim
- 11.14. Dispõe de médico coordenador (coordenador de fluxo): Não

12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 12.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 12.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Sala vermelha possui apenas um leito.)
- 12.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**

12.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental):
Não

12.8. Dispõe de consultório médico: Sim

12.9. Quantos: 1

13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

13.1. Esfigmomanômetro: Sim

13.2. Estetoscópio clínico: Sim

13.3. Termômetro clínico: Sim

13.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim

13.5. Sabonete líquido: Sim

13.6. Toalha de papel: Sim

13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

13.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim

13.10. A prescrição médica é feita no local: Não

13.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

13.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

13.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

13.14. Álcool gel: Sim

13.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

13.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

14.1. Dispõe de duas macas (leitos): **Não**

14.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

14.3. Sabonete líquido: Sim

14.4. Toalha de papel: Sim

14.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
 - 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
 - 14.8. Cânulas鼻 ou orofaríngeas: Sim
 - 14.9. Desfibrilador com monitor: Sim
 - 14.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
 - 14.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
 - 14.12. Máscara laríngea: Sim (Informação dada pelo diretor técnico, dito que estava emprestado ao SAMU.)

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.13. Adrenalina (Epinefrina): **Não** (Estava em falta no dia da vistoria no carro de parada, mas havia no hospital e foi reposta durante a fiscalização.)
- 14.14. Água destilada: Sim
- 14.15. Aminofilina: Sim
- 14.16. Amiodarona: Sim
- 14.17. Atropina: Sim
- 14.18. Brometo de Ipratrópico: Sim
- 14.19. Cloreto de potássio: Sim
- 14.20. Cloreto de sódio: Sim
- 14.21. Deslanosídeo: **Não**
- 14.22. Dexametasona: Sim
- 14.23. Diazepam: Sim
- 14.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.25. Dipirona: Sim
- 14.26. Dobutamina: Não
- 14.27. Dopamina: **Não**
- 14.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.29. Fenitoína: Sim
- 14.30. Fenobarbital: Sim
- 14.31. Furosemida: Sim
- 14.32. Glicose: Sim
- 14.33. Haloperidol: Sim
- 14.34. Hidantoína: **Não**
- 14.35. Hidrocortisona: Sim
- 14.36. Insulina: Sim
- 14.37. Isossorbida: Sim
- 14.38. Lidocaína: Sim
- 14.39. Meperidina: Sim
- 14.40. Midazolan: Sim
- 14.41. Ringer Lactato: Sim
- 14.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 14.43. Solução Glicosada: Sim
- 14.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.48. Sondas para aspiração: Sim
- 14.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 14.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

15. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 15.1. Sala de raios-x: **Não**
- 15.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 15.3. Sala de tomografia: Não
- 15.4. Sala de ressonântica magnética: Não
- 15.5. Dispõe de laboratório de análises clínicas: Sim
- 15.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 16.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Não (Procedimentos são realizados na sala de medicação.)

17. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Sala de observação única, com 03 leitos e sem divisão por sexo)
- 17.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 17.3. Sanitário anexo: Sim
- 17.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 17.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 17.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 17.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 17.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

18. SALA DE MEDICAÇÃO

- 18.1. Armário vitrine: Sim
- 18.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 18.3. Cadeiras: Sim
- 18.4. Cesto de lixo: Sim
- 18.5. Escada de dois degraus: Sim
- 18.6. Mesa tipo escritório: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.7. Mesa auxiliar: Sim
- 18.8. Mesa para exames: Sim
- 18.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 18.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 18.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 18.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 18.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 18.17. Quais: Hidantoína, fentanil, haldol, dolantina, fenitoína, midazolam, carbamazepina, bromoprida
- 18.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 19.2. Dipirona: Sim
- 19.3. Paracetamol: Sim
- 19.4. Morfina: Sim
- 19.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 19.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 19.7. Diazepam: Sim
- 19.8. Midazolan (Dormonid): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 19.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
19.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 19.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 19.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
19.15. Propranolol: Sim
19.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 19.17. Ampicilina: Sim
19.18. Cefalotina: Sim
19.19. Ceftriaxona: Sim
19.20. Ciprofloxacino: **Não**
19.21. Clindamicina: **Não**
19.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 19.23. Heparina: Sim
19.24. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 19.25. Fenobarbital: Sim
19.26. Fenitoína (Hidental): **Não**
19.27. Carbamazepina: **Não**
19.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 19.29. Bromoprida: **Não**
19.30. Metoclopramida: Sim
19.31. Ondansetrona: **Não**
19.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.33. Atropina: Sim
19.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 19.35. Captopril: Sim
19.36. Enalapril: Sim
19.37. Hidralazina: Sim
19.38. Nifedipina: Sim
19.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
19.40. Propranolol: Sim
19.41. Atenolol: Sim
19.42. Metoprolol: **Não**
19.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 19.44. Cetoprofeno: Sim
19.45. Diclofenaco de sódio: Sim
19.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 19.47. Álcool 70%: Sim
19.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 19.49. Aminofilina: Sim
19.50. Salbutamol: Sim
19.51. Fenoterol (Berotec): Sim
19.52. Brometo de ipatrópico: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 19.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
19.54. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 19.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.56. Dexametasona: Sim

19.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

19.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**

19.59. Furosemida: Sim

19.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

19.61. Clister glicerinado: **Não**

19.62. Fleet enema: Sim

19.63. Óleo mineral: **Não**

GRUPO GASTROPROTETOR

19.64. Ranitidina: Sim

19.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

19.66. Adrenalina: Sim

19.67. Dopamina: **Não**

19.68. Dobutamina: Não

19.69. Etilerfrina (Efortil): **Não**

19.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

19.71. Insulina NPH: Sim

19.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

19.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

19.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

19.75. Água destilada: Sim

19.76. Cloreto de potássio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 19.77. Cloreto de sódio: Sim
19.78. Glicose hipertônica: Sim
19.79. Glicose isotônica: Sim
19.80. Gluconato de cálcio: Sim
19.81. Ringer lactato: Sim
19.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
19.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 19.84. Metilergometrina: **Não**
19.85. Misoprostol: **Não**
19.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 19.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 19.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24904	HERCULANO CHAVES SANTOS	Regular	
25926	JULIANA GOMES DA SILVA	Regular	
24486	JÚLIA REGINA CHAVES SANTOS	Regular	
24196	IGOR DANIEL MOREIRA FERREIRA	Regular	
23799	MARCIA REGINA AMARAL RIBEIRO	Regular	
23812	MARINA DOMINGUES DE ARAÚJO PONTES	Regular	
24203	ANTONIO REGINATO NETO	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

- 21.1. Unidade de saúde cadastrada como hospital de pequeno porte.
Escala médica completa.
Plantões de 24h seguidas.
Conta com 08 leitos, sendo 03 de clínica médica feminina, 03 clínica médica masculina e 02 de pediatria.
Não realiza cirurgias.
Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
Não conta com médico evolucionista. As evoluções são realizadas pelo médico plantonista.
No dia da vistoria havia 02 pacientes internados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

A média é de 70 atendimentos nas 24h, sendo 90% de atendimento ambulatorial.
Evolução e prescrições são realizadas diariamente.
Crianças que necessitem de observação o fazem na enfermaria de pediatria.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

22.1.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

22.1.3. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 63/00

22.2. PRONTUÁRIO

22.2.1. Exame do estado mental item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3 e Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica

22.2.2. Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 8

22.2.3. Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 9

22.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

22.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

22.4.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.4.2. Médico coordenador (coordenador de fluxo) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

22.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

22.5.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

22.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

22.6.1. Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

22.7.1. Sala de ultrassonografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.7.2. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.7.3. Sala de ressonânci a magnética item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.8. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

22.8.1. Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.9. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

22.9.1. Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES

23.1.1. Faz registro em atas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

23.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

23.1.3. Faz registro em atas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

23.1.4. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013 e Portaria GM Nº 2095/2013

23.2. PRONTUÁRIO

23.2.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2.2. Horário de atendimento do ato médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c

23.2.3. Pele e anexos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1,
UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO - 44/2018/PE - Versão: 27/08/2018.
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

alínea f

23.2.4. Sistema olfatório e gustativo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.5. Visual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.6. Auditivo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.7. Tátil: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.8. Cardiocirculatório e linfático: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.9. Osteomuscular e articular: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.10. Gênito-urinário: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.11. Neuroendócrino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.2.12. Psíquico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

23.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

23.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

23.4.1. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: item obrigatório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.4.2. Dispõe de médico coordenador de fluxo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

23.5.1. Dispõe de sala de isolamento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.5.2. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

23.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

23.6.1. Dispõe de duas macas (leitos): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.2. Adrenalina (Epinefrina): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.6.3. Deslanosídeo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.6.4. Dopamina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.6.5. Hidantoína: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.6.6. Soro Glico-Fisiológico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

23.7.1. Sala de raios-x: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.7.2. Funcionamento 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

23.8.1. Midazolan (Dormonid): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.2. Flumazenil (Lanexat): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.4. Ácido acetilsalicílico 500: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.5. Verapamil (Dilacoron): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.6. Ciprofloxacino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.7. Clindamicina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.8. Enoxaparina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.9. Fenitoína (Hidental): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.10. Carbamazepina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.11. Bromoprida: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.12. Ondansetrona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.13. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.8.14. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.15. Metoprolol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.16. Tenoxicam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.17. Deslanosídeo (Cedilanide): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.18. Digoxina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.19. Espironolactona (Aldactone): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.20. Manitol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.21. Clister glicerinado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.22. Óleo mineral: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.23. Dopamina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.24. Etilefrina (Efortil): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.25. Metilergometrina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.26. Misoprostol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8.27. Tiamina (vitamina B1): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.9.

23.9.1. EVOLUÇÃO REALIZADA PELO MÉDICO PLANTONISTA: Resolução Cremepe nº 12/2014 ? Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não existência de médico evolucionista e consequente evolução dos pacientes sendo feitas pelo médico plantonista está em desacordo com a Resolução Cremepe nº 12/2014. Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

Em relação ao termo de ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura de Camutanga, algumas exigências foram cumpridas e outras não.

Foram adquiridos material para atendimento das emergências: DEA, laringoscópios, ambus, máscaras.

Banheiros não foram adaptados de acordo com as especificações da Anvisa.

Reforma da unidade foi terminada.

Foi construído local para abrigo do lixo contaminado, enquanto espera recolhimento.

A lavanderia ainda não foi adequada às normas da Anvisa.

Todos os profissionais médicos estão devidamente registrados no Cremepe (observar nome e CRM de todos no item corpo clínico).

Conta com 02 ambulâncias novas.

Não possui serviço de RX há cerca de 05 anos.

Foram instalados suportes para sabão líquido, papel toalha e comprados lixeiras com tampas.

Há descartex para armazenamento dos perfurocortantes.

A CCIH está em atividade e foram elaborados os procedimentos operacionais padronizados dos ventiladores e arcondicionados

Farmácia ainda não atende às adequações da normatização vigente, pois não conta com arcondicionado.

Foi providenciada uma geladeira para armazenamento das medicações, a qual se encontra na sala de estabilização.

Foram instaladas telas em todas as janelas da unidade.

Foram providenciados papel kraft e fita teste para esterilização do material.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Elaboração de um plano de gerenciamento para os resíduos sólidos de saúde está em andamento.

Conta com sala de esterilização.

Não houve curso de capacitação ou treinamento em boas práticas em esterilização promovido pelo serviço.

Camutanga - PE, 14 de junho de 2018.

**Drª Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. ANEXOS



25.1. Sala de triagem onde são aferidos os sinais vitais



25.2. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.3. DEA (não possui monitor)



25.4. Laringoscópio com lâminas adequadas (adulto e criança)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.5. Ambus para adultos e crianças



25.6. Sala de medicação



25.7. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.8. Banheiro dito "adaptado para portadores de necessidades especiais" não atende às exigências



25.9. Expurgo/Esterilização com fluxo unilateral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Lavanderia não industrial, sem barreiras entre limpos e sujos



25.11. Local de armazenamento de lixo contaminado, enquanto aguarda recolhimento pela Serquipe